

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**

**(Do Sr. Romero Rodrigues )**

**Dispõe sobre reserva de vagas para egressos de escolas de ensino médio da região geográfica em que estiver situada a instituição federal de educação superior que aderir a sistema nacional unificado de seleção de candidatos a seus cursos de graduação.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A instituição federal de educação superior que aderir a sistema nacional unificado de seleção de candidatos para cursos de graduação reservará, no mínimo, cinquenta por cento das vagas em cada um de seus cursos para candidatos egressos de escolas de ensino médio da região geográfica em que a instituição estiver situada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICAÇÃO**

A implantação do sistema nacional unificado de seleção para cursos de graduação das instituições federais de educação superior – SISU constituiu avanço em vários aspectos. Valorizou o Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM. Estabeleceu competição nacional antes reservada apenas aos que detinham recursos econômicos que lhes permitiam deslocar-se, no País, para concorrer a vagas em instituições mais prestigiadas. Agregou

importante conjunto de instituições para discutir e aprimorar os procedimentos de acesso ao ensino superior no País.

Mas também ocorreram efeitos indesejados, como a ocupação de vagas, em determinados cursos de certas instituições, em proporção muita elevada, por candidatos oriundos de outras regiões geográficas, em detrimento daqueles do próprio entorno das instituições. O fenômeno tornou ainda mais evidentes as desigualdades na qualidade da educação básica oferecida nas diferentes localidades do País e, em grande medida, reduziu as oportunidades de acesso das populações menos favorecidas às boas instituições públicas de educação superior.

O objetivo da presente proposição é buscar equilibrar os méritos do sistema nacional unificado com a necessidade de dar efetivo atendimento à demanda por educação superior pública de qualidade aos jovens de todas as regiões do País, considerando a existência de diferenças na qualidade média da educação básica oferecida entre essas regiões (que, em certos casos, torna desigual a competição, não por falta do estudante mas de ação dos próprios Poderes Públicos), e na renda das famílias e na infraestrutura de apoio aos estudantes nas instituições públicas (o que limita, para boa parte dos estudantes mais pobres, sua mobilidade no território nacional).

Estou convencido de que a relevância da iniciativa haverá de receber o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        junho    de 2011.

Deputado **ROMERO RODRIGUES**